



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI N° 440/2003

DATA: 18 DE MARÇO DE 2003

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO SIMPLES E/OU ONEROSA, AS ÁREAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO E EXPANSÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação simples e/ou onerosa, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as áreas e acessórios, destinadas a regularização e expansão urbana do Município.

§ 1º - Consideram-se áreas para efeitos desta Lei, as áreas a seguir descritas:

- a) As áreas urbanas, do Distrito União do Norte localizadas no Km 75 da BR 080, dentro do Projeto Assentamento Cachimbo;
- b) As áreas destinadas a expansão urbana, Núcleo urbano principal e secundários localizados no Distrito União do Norte – PA Cachimbo I, Cachimbo, São Luiz, Padovani e São José União;
- c) As áreas do Município pertencentes ao INCRA ou à União Federal, que se encontram na zona urbana do Município, especialmente os lotes nº72, 115, 119, 120, 122, 130, 132, 225, 227 e 229, as áreas comunitárias 01 e 02 - PAR ETA.

§ 2º - Consideram-se acessórios para efeitos desta Lei, os bens imóveis que servem à escolas rurais e urbanas, postos de saúdes, galpões comunitários, praças públicas, posto fiscal e outros bens móveis e imóveis que sirvam a instalação de órgãos públicos, a serem identificados em vistoria conforme procedimentos do INCRA.

§ 3º - Para o fiel cumprimento deste artigo, fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federal e/ou estadual.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Artigo 2º - Das áreas descritas nas letras "a" e "b" do parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei, fica obrigatoriamente reservado um lote residencial ou comercial para cada colono assentado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, nos projetos de assentamentos citados nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Das áreas descritas no *caput* deste artigo, fica reservada 10 (dez) hectares para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Parágrafo Segundo - O Município deverá regulamentar a forma de ocupação e emitir o competente documento de propriedade.

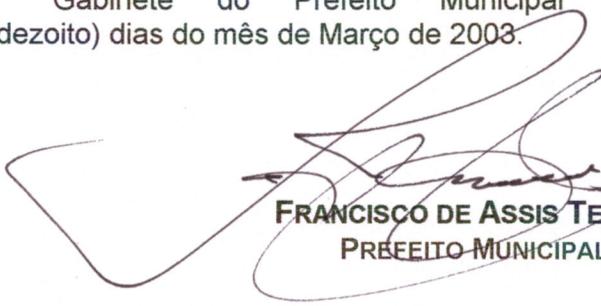
Artigo 3º - No caso específico da área onde está instalado o Distrito Industrial, fica o Município obrigado a respeitar os preceitos legais contidos na Lei nº 337, de 19 de março de 1999.

Artigo 4º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes do Orçamento Anual vigente - órgão 10 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - 20 Função - 0002 - Programa de apoio administrativo - 2029 - Manutenção e Encargos com a Secretaria - 3390.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Regularização e Titulação Fundiária, devendo tais recursos serem consignados nos orçamentos futuros.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários para a execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2003.


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 18 / 03 / 2003